

Autografo nº 5/64

Projeto de Lei nº 3/64

Lei nº 440

A Câmara Municipal de Palmital, decreta:

Artigo 1º - Fica reajustado os vencimentos do pessoal "Luatiro" do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Palmital, conforme segue:

Durvalino Jera Moraes - Comfador - Cr\$. 40.000.00

Élias Vieira de Campos - Fiscal de Estradas - Cr\$. 38.000.00

Francisco Narciso Gonçalves - Lancador - Cr\$-48.000.00

Artigo 2º - Para cobrir as despesas provenientes da aplicação desta Lei, no corrente Exercício, fica aberto na Comadoria Municipal um Crédito Especial de Cr\$-1.512.000.00 (hum milhão, quinhentos e doze mil cruzeiros), que será coberto com operações de crédito que o Executivo fica autorizado a realizar.

Artigo 3º - Nos demais exercícios as despesas correrão de verbas próprias do Decanato.

Artigo 4º - Os vencimentos fixados por esta Lei passam a vigorar a partir de 1º de Janeiro de 1964.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pafmital, em 3 de março de 1964. aa) Alcides Prado Lacreta. Presidente.
Josi D'Almeida Castanhas - 1º secretário. Em Sydney -
Abrauhes Ramos. Diretor da Secretaria. Era o que constava em a referida lei que para aqui foi bem e fielmente transcrita.